



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 393/2003

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em firmar Parcelamento relativo a débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **PEDRO CASTANHARI**, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado a Parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativa à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, nos períodos a seguir descritos:

- I- Iluminação Pública , período de 30 de setembro de 2002 a 30 de setembro de 2003;
- II- Unidades Administrativas período de 30 de maio de 2003 a 30 de setembro de 2003.

§ 1º - Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei, são os apresentados pela planilha da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

§ 2º - A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente, os seguintes:

- 0301:04.1230332:121 – Amortização de Dívida com a Copel.
- 4690.00.000000 – Principal da Dívida confessada a Copel.

§ 3º - A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos do Orçamento.

§ 4º - Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC, pró-rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de 2003


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01

C.N.P.J. 75.458.836/0001-33

CEP. 87.980-000

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2003

SUMULA: Dispensa de Processo Licitatório para Contratação dos Serviços da COPEL, para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Artigo 1º- Fica dispensado a execução de Processo de Licitação para contratação dos serviços da COPEL, para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP.

Artigo 2º- A contratação de serviços da COPEL, para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, sem prévia licitação, apresenta-se como solução viável, em função da mesma ser a única distribuidora de energia elétrica no Município.

§ 1º- A Copel executará os serviços de cobranças da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais/Faturas de energia, sem ônus para o Município.

§2º- A COPEL deverá efetuar o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente à contribuição para Custeio de Iluminação Pública, mediante encontro de contas, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

Artigo 3º- A cobrança da CIP e a dispensa do Processo de Licitação para contratação da COPEL, são amparados no Artigo 149-A, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2003.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.